



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 212
de 26 de dezembro de 1972.

REVOGA O ÍTEM A) DA TABELA V DA LEI MUNICIPAL Nº 89-TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. TELMO LEMSO, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:

Art. 1º -O item a) alíquotas fixas, da Tabela V da Letra F-Taxa de Expediente e Emolumentos, constante na Lei Municipal nº 89, de 16 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

1 -Alinhamento até 20 metros de testada.....	5,00
Do excedente, em cada 5 metros ou fração, mais.....	0,50
2 -Atestados, excluídos os fornecidos a servidores municipais.....	2,00
3 -Certidões:	
a) de dívida, por unidade inscrita no cadastro.....	5,00
Tratando-se de diversas unidades pertencentes a um proprietário, por unidade que exceda à primeira.....	1,00
b) de mudança de numeração predial ou demolição de ruas.....	2,00
c) de traslado de livros, processos e outros documentos.....	2,00
d) de tempo de serviço:.....	1,00
e) sobre plano de urbanização.....	2,00
Alem da taxa, as certidões estão sujeitas ao pagamento de:	
I -Rasa, por linha.....	0,05
II-Busca, por ano.....	0,50
4 -Cópias de mapas, projetos, plantas ou diagramas, por dia de trabalho do desenhista.....	18,00
5 -Cópias heliográficas de documentos ou plantas, por m ² ou fração.....	10,00
6 -Documentos exarados a requerimentos.....	0,50
7 -Inscrições para provimento de cargos no Serviço Público Municipal:	
a) de provas.....	5,00
b) de títulos ou títulos e provas.....	7,00
8- Guias ou conhecimentos emitidos para cobrança de tributos.....	2,00
9 -Requerimentos ou memoriais de primeira instância.....	2,00
10-Termo de compromisso de contratos (de responsabilidade, de renúncia, de aumentos ou reformas de prédio ou outros não previstos nesta tabela.....	5,00
11-Vistorias em geral, inclusive circos.....	5,00
12-Registro de marca para animais, inclusive certificado, por unidade.....	10,00
13-Registro de sinal para animais, inclusive certificado, por unidade.....	10,00
14-Plantas para prédios, tipo populares, serão fornecidas pela prefeitura, por preço de custo acrescido de.....	2,00

Art. 2º-Ficam revogados os títulos nºs. 17, 18 e 19 constantes no item b) alíquotas proporcionais, da Lei nº 89, de 16 de dezembro de 1966, já evidenciados no artigo retro.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1973.

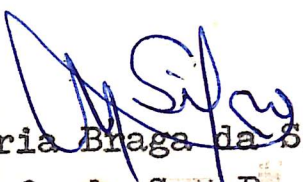
Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de dezembro de 1972.



Dr. Telmo Lemos-Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra



Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.